



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2021

A Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp., com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16, Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Kaue Muniz do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 10.117.444-1 e do CPF nº 074.127.859-66, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no Artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de **abertura da licitação é 03/11/2021**, e **hoje é dia 26/10/2021**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no Artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no Art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no Art. 3º da Lei nº. 8.666/1993 cujo teor transcreve abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa interpõe **IMPUGNAÇÃO** ao **Pregão Eletrônico**, visto que existem cláusulas em seu conteúdo que vem a isentar empresas idôneas na sua participação.

Em alegação questiona-se o que é solicitado no **Termo de Referência**, a exigência de guia/declaração de importação.

Uma empresa, que vem participar do certame que ofertará produtos de procedência Importada, será prejudicado visto não ter acesso desse tipo de documentos. Tanto a Guia quanto Declaração de Importação, são documentos internos da Importadora, assim por política interna dos mesmos, são documentos internos e por escolha dos mesmos não é encaminhado, a exigência documento de tal



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 LE 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

natureza, impede a atuação de empresas revendedoras, assim direcionando o processo licitatório para uma categoria exclusiva do material em questão.

Outro ponto importante que agrega para a exclusão da exigência em questão, um produto certificado pelo INMETRO, traz pra si, um histórico de qualidade e comprovação que sua importação foi dentro da legalidade brasileira. Para uma Certificação do INMETRO, além dos Pneus atenderem a NBR que os regem, a mesma deve comprovar que foi seguido as normais de importações brasileiras, assim comprovando que sua comercialização está autorizada.

Por este motivo, tal documento solicitado em momento do edital, além de limitar a participação de algumas empresas, diminui a competitividade do certame visto que produtos de naturalidade Importada também vêm a ser de qualidade igualitária aos demais. Assim a exclusão desta exigência abrirá muito mais a chance de competição no certame com a possibilidade de apresentação de produtos de qualidade.

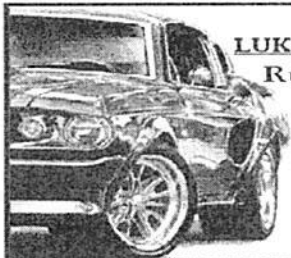
DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDA" nossa solicitação apresentada acima, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

b) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho
CEP 81.150-060 - Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 26 de Outubro de 2021.

KAUE MUNIZ DO AMARAL

PROPRIETARIO

RG: 10.117.444-1

CPF: 074.127.859-66



SEPLAN3 - LICITAÇÕES - Pref. Munic. Araputanga <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Impugnação PE 051/2021 - Lukauto

1 mensagem

Lukauto Auto Peças <lukauto@hotmail.com>

26 de outubro de 2021 10:47

Para: LICITAÇÃO - SEPLAN3 <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Bom Dia,

A empresa Lukauto vem apresentar Impugnação referente o Pregão Eletrônico 051/2021.

Pedimos apreciação do documento em anexo com posterior resposta.

Atenciosamente,

Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.**Cnpj nº 13.545.473/0001-16****Fone: (41) 3076-7210 / 7209****Fax: (41) 3076-7211****Celular/Whatsapp: (41) 9 9674-2013****Sr. Thiago Louro****INFORMATIVO**

Informamos que o Escritório e o Depósito da empresa Lukauto se encontra na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Curitiba-PR, qualquer dúvida entrar em contato nos Telefones cima.

**Impugnação Pregão Eletrônico 051-2021 - Lukauto.pdf**

872K



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 051/2021.

Impugnante: Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 13.545.473/0001-16.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2021 fora interposto dentro do prazo, conforme art. 24 do Decreto 10.024/2019, de modo que têm-se pela sua tempestividade.

II – DO RELATÓRIO

A impugnante aponta suposta necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2021, especificamente consubstanciada na exigência de apresentação de guia/declaração de importação dos produtos importados pela licitante vencedora. Vejamos:

“Em alegação questiona-se o que é solicitado no Termo de Referência, a exigência de guia/declaração de importação.

Uma empresa, que vem participar do certame que ofertará produtos de procedência Importada, será prejudicado visto não ter acesso desse tipo de documentos. Tanto a Guia quanto Declaração de Importação, são documentos internos da Importadora, assim por política interna dos mesmos, são documentos internos e por escolha dos mesmos não é encaminhado, a exigência documento de tal natureza, impede a atuação de empresas revendedoras, assim direcionando o processo licitatório para uma categoria exclusiva do material em questão.

Outro ponto importante que agrega para a exclusão da exigência em questão, um produto certificado pelo INMETRO, traz pra si, um histórico de qualidade e comprovação que sua importação foi dentro da legalidade brasileira. Para uma Certificação do INMETRO, além dos Pneus atenderem



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

a NBR que os regem, a mesma deve comprovar que foi seguido as normais de importações brasileiras, assim comprovando que sua comercialização está autorizada.

Por este motivo, tal documento solicitado em momento do edital, além de limitar a participação de algumas empresas, diminui a competitividade do certame visto que produtos de naturalidade Importada também vêm a ser de qualidade igualitária aos demais. Assim a exclusão desta exigência abrirá muito mais a chance de competição no certame com a possibilidade de apresentação de produtos de qualidade."

Fundamentou a Impugnante seu pleito em legislação.

Por tais razões, pugnou ao final:

"Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDA" nossa solicitação apresentada acima, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

b) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em 4 última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.”

É o breve relatório.

III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Serviços de Recapagem, Recauchutagem e Vulcanização, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

Depreende-se que as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 051/2021, no nosso entendimento, não são restritivas à competitividade da licitação, de modo que não ferem os princípios que regem os torneios para as compras/contratações públicas.

A Lei n.º 10.520/2002, que regula a licitação na modalidade pregão, determina que a definição do objeto seja precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem à competição, como se extrai em seu artigo 3º, inciso II.

O mesmo se extrai expressamente da Lei Federal nº 8.666/1993 que, de maneira expressa, veda a distinção entre empresas nacionais e estrangeiras nos procedimentos licitatórios.

Isto posto, entendemos que a exigência contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2021 de que *“No caso de apresentação de proposta com produtos importados, a licitante vencedora da licitação, seja ela, importadora ou representante comercial, deverá apresentar no momento da entrega dos produtos a via original ou cópia da guia/declaração de importação, sob pena de devolução dos produtos e aplicação de penalidades previstas no edital.”* não merece ser revista.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA EPP, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume as exigências do Edital, nos termos da legislação pertinente.

Araputanga/MT, 28 de outubro de 2021.


ELIANA PAINS DE AMORIM
PREGOEIRA



SEPLAN3 - LICITAÇÕES - Pref. Munic. Araputanga <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Impugnação PE 051/2021 - Lukauto

3 mensagens

Lukauto Auto Peças <lukauto@hotmail.com>
Para: LICITAÇÃO - SEPLAN3 <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

26 de outubro de 2021 10:47

Bom Dia,

A empresa Lukauto vem apresentar Impugnação referente o Pregão Eletrônico 051/2021.

Pedimos apreciação do documento em anexo com posterior resposta.

Atenciosamente,

Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.**Cnpj nº 13.545.473/0001-16****Fone: (41) 3076-7210 / 7209****Fax: (41) 3076-7211****Celular/Whatsapp: (41) 9 9674-2013****Sr. Thiago Louro****INFORMATIVO**Informamos que o Escritório e o Depósito da empresa Lukauto se encontra na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Curitiba-PR, qualquer dúvida entrar em contato nos Telefones cima. **Impugnação Pregão Eletrônico 051-2021 - Lukauto.pdf**
872K

LICITAÇÃO - SEPLAN3 <seplan3@araputanga.mt.gov.br>
Para: "JURÍDICO - Pref. Munic. Araputanga" <juridico@araputanga.mt.gov.br>

27 de outubro de 2021 08:38

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT
SETOR DE LICITAÇÃO
FONE: 65 3261-1736 ou 3261-1138

2 anexos

 **Impugnação Pregão Eletrônico 051-2021 - Lukauto.pdf**
872K **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO EMPRESA LUKAUTO - PE Nº 09-2020.doc**
475K

LICITAÇÃO - SEPLAN3 <seplan3@araputanga.mt.gov.br>
Para: Lukauto Auto Peças <lukauto@hotmail.com>

28 de outubro de 2021 17:32

Boa tarde

Segue a Ata de julgamento.

Atenciosamente,

Eliana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ATA DE JULGAMENTO RECURSO - EMPRESA LUKAUTO.pdf

760K